

LEI Nº 895, DE 23 DE MARÇO DE 2005

Dispõe sobre a Organização Administrativa da Prefeitura Municipal de São João.

O PREFEITO MUNICIPAL

Faço saber que a Câmara Municipal de São João, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO

PRINCÍPIOS NORTEADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 1º Na organização administrativa da Prefeitura Municipal de São João o planejamento será adotado como instrumento de ação para o desenvolvimento físico-territorial, econômico, cultural e social da comunidade, de acordo com as peculiaridades locais e mediante a utilização de recursos humanos, materiais, financeiros e técnicos convenientes.

Art. 2º O planejamento das atividades da Administração Municipal obedecerá as diretrizes emanadas dos anseios da comunidade e as estabelecidas pelo Poder Executivo, guardando inteira consonância com os planos e programas dos governos Estadual e Federal, através da elaboração e manutenção dos seguintes instrumentos de planejamento:

- I - Plano Diretor de Uso e Ocupação do Solo - PDUOS;
- II - Plano Plurianual da Administração - PPA;
- III - Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO;
- IV - Lei Orçamentária Anual – LOA;
- V - Sistema de Controle Interno – SCI.

Parágrafo único. A ação do Município, em áreas assistidas pelo Governo do Estado e da União, será de caráter supletivo e, sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis.

Art. 3º A Administração Municipal, além dos controles formais atinentes à obediência a preceitos legais e regulamentares, disporá de instrumentos de acompanhamento e avaliação de seus diversos órgãos, objetivando:

- I - elevar a produtividade operacional qualitativa de seus órgãos através da seleção de candidatos ao ingresso no Quadro de Pessoal da Prefeitura, do treinamento e aperfeiçoamento dos servidores, do estabelecimento de níveis de remuneração compatíveis com a qualificação dos recursos humanos e disponibilidades financeiras e do estabelecimento e observância de critérios de promoção;

II - recorrer, sempre que admissível e aconselhável, à execução de obras e serviços mediante contrato, concessão, permissão ou convênio com pessoas ou entidades públicas ou particulares, de forma a evitar novos encargos permanentes e a ampliação desnecessária de seu quadro de servidores;

III - promover a integração da comunidade na vida político-administrativa do Município através de órgãos colegiados, compostos de servidores municipais representantes de outras esferas de governo e municípios com destacada atuação na municipalidade ou que tenham profunda sensibilidade e conhecimento dos problemas locais.

Art. 4º Na elaboração de programas e projetos, a Administração Municipal adotará critérios e estabelecerá prioridades, segundo a essencialidade da obra, serviço ou ação administrativa, tendo sempre como parâmetro o interesse coletivo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA BÁSICA

Art. 5º A Estrutura Básica da Prefeitura Municipal de São João, compõe-se dos seguintes órgãos:

- I - Órgão de Colaboração com o Governo Federal:
 - Junta do Serviço Militar;
- II - Órgão de Aconselhamento:
 - Conselho Municipal de Desenvolvimento;
- III - Órgão de Assistência Imediata:
 - Chefia de Gabinete;
- IV - Órgão de Assessoramento:
 - Assessoria de Controle Interno;
- V - Órgão de Administração Geral:
 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- VI - Órgãos de Administração Específica:
 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;
 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;
 - Secretaria Municipal de Saúde.

§ 1º A Junta do Serviço Militar é o órgão de colaboração com o Governo Federal, ficando sob o controle e responsabilidade do Poder Executivo Municipal ao qual se vincula por linha indireta.

§ 2º O Conselho Municipal de Desenvolvimento fica vinculado, por linha indireta, ao Chefe do Poder Executivo e terá Regimento Interno próprio.

§ 3º Os órgãos mencionados nos incisos III, IV, V e VI, do artigo anterior, constituem a administração centralizada da Prefeitura, subordinando-se ao Chefe do Poder Executivo Municipal, por linha direta.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 6º Ficam criados os órgãos componentes e complementares da Organização Básica da Prefeitura, mencionados nesta Lei, conforme Anexo I – Organograma Geral -, os quais serão instalados de acordo com as necessidades e conveniências da Administração Municipal.

Art. 7º Os cargos correspondentes para o exercício das atividades nos órgãos e em suas respectivas unidades administrativas, obedecendo à lotação, simbologia e quantidade estabelecidas, são os constantes do Anexo III da Lei do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal, denominados Cargos de Provimento em Comissão, simbologia “CC”, e as Funções Gratificadas, simbologia “FG”, são as constantes do Anexo IV, também da Lei do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Art. 8º Os cargos de Secretário Municipal e de Chefe de Gabinete têm sua remuneração estabelecida na forma de subsídio, fixado em parcela única e por lei, de conformidade com o que dispõem os arts. 37, incisos X e XI e 39, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 9º Os cargos de direção, de chefia e de assessoramento das unidades administrativas de menor nível hierárquico, vinculados aos órgãos mencionados nos incisos III, IV, V e VI, do art. 5º, poderão ser exercidos por servidores nomeados através de Cargo em Comissão, simbologia “CC”, ou por servidor efetivo mediante atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”, sendo, em ambos os casos, de livre nomeação e exoneração, designação ou destituição pelo Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo único. As funções de Encarregado e de Coordenador serão exercidas exclusivamente por servidores efetivos, mediante a atribuição de Função Gratificada, simbologia “FG”, de conformidade com o que dispõe o Anexo IV da Lei do Plano de Cargos e Vencimentos da Prefeitura.

Art 10. Os Órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de São João estão dispostos na seguinte hierarquia:

- I - Secretaria;
- II - Departamento;
- III - Divisão;
- IV - Subdivisão;
- V - Seção.

Art. 11. Na medida em que forem sendo instalados os órgãos que compõem a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, especificados no Anexo I desta Lei, fica o Prefeito Municipal

autorizado a promover as necessárias transferências de pessoal e instalações, baixar os atos competentes e complementares para a adequação dos cargos e funções, promovendo as alterações e anotações funcionais necessárias, bem como adequar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual.

Art. 12. O funcionamento dos órgãos da Prefeitura obedecerá ao regime de mútua colaboração das disponibilidades do Município e da necessidade de aperfeiçoamento do Quadro de Pessoal.

Art. 13. O Prefeito Municipal, no prazo de 60 (sessenta dias) da publicação desta Lei, baixará Decreto adequando o Regimento Interno da Prefeitura, no qual serão inseridas as competências das unidades administrativas e atribuições dos seus dirigentes.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as Leis nº 770, de 12-12-2000 e 835, de 12-03-2003.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João, em 23 de março de 2005.

CLOVIS MATEUS CUCOLOTTO

OVILDO PEDROLO